

Exma. Sra. Senhora Cláudia Maria Ferreira de Souza

Coordenadora-Geral do NUPEMEC

UNIMERJ – UNIÃO DE MEDIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada por sua Presidente, em atendimento à deliberação da Reunião dos seus associados, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., REQUERER que seja encaminhado o Aviso n. 1106/2021 (em anexo) às Serventias Judiciais Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões, para que os serventuários daquelas Serventias verifiquem o recolhimento das custas judiciais antes do envio dos autos aos CEJUSCs, para assegurar que as custas judiciais sejam recolhidas.

REQUER, também, que os CEJUSCs sejam orientados quanto à obrigatoriedade de encaminharem ao NUPEMEC, mensalmente, a relação das mediações realizadas que tiveram as respectivas custas recolhidas conforme estabelece o art. 12 da Resolução do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 73/2016. abaixo transcrito:

"Art. 12. As câmaras cíveis ou do consumidor, <u>as serventias judiciais de primeira instância e os CEJUSCs</u> deverão encaminhar para o NUPEMEC, até o dia 20 do mês, informações sobre acordos realizados por conciliadores, mediadores ou por câmaras privadas de conciliação, com a devida indicação do nome do conciliador ou mediador, número do processo e da GRERJ, observado o modelo de formulário anexo à Página 2 de 5 http://www4.tjrj.jus.br/ATOSOFIC2/asp/textos_main.asp?codigo=193225&desc=ti&s...

06/02/2020 a este ato. As informações consolidadas pelo NUPEMEC serão enviadas ao DEGAR e, posteriormente, ao DEFIN para que seja providenciado o pagamento ao conciliador ou mediador. Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores deverão ter conta em instituição bancária, preferencialmente a que tiver convênio com o Tribunal de Justiça."

Termos em que

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2023

ANAMARIA FONSECA E SILVA MALLET

PRESIDENTE DA UNIMERJ

UNIÃO DOS MEDIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO